



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Rio Bananal/ES, 09 de abril de 2019.

OFÍCIO GAB Nº 71/2019

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

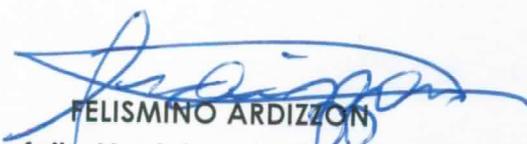
PROTÓCOLO nº 0224/2019
Dia _____ Hora _____
Rio Bananal - ES Em 09/05/2019
F. Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1623/2019, que dispõe sobre a **adequação do piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, **seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de urgência.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JORDAN LAZARO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei se justifica, tendo em vista a necessidade de se adequar o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias ao aplicado em nível nacional, instituído pela Lei nº 12.994/2014 e modificado pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Visa-se assim garantir a efetivação da política nacional de saúde, direito fundamental previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Igualmente, procura atender as diretrizes contidas no artigo 198 do mesmo diploma legal.

Cumpre ainda registrar o compromisso da atual gestão em valorizar o servidor público, mormente o da área da saúde, de forma a buscar alcançar uma política de saúde de qualidade.

Assim, a proposta visa atender os direitos constitucionais mínimos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, como preconizado no § 5º do artigo 198 da Constituição Federal.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Rio Bananal/ES, 09 de abril de 2019.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2019 e Lei Orçamentária para 2019, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Bananal/ES, 09 de abril de 2019.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal



PROTÓCOLO nº 0225 2019

Rio Bananal - ES Em 07/05/2019

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Fundação

PROJETO DE LEI Nº 1623, DE 09/04/2019.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 e 13.708/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a adequação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com base na Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 2º. Com a adequação mencionada no artigo anterior e sua alteração por meio da Lei Federal nº 13.708/2018, os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias a partir de janeiro de 2019, ficam fixados no valor de R\$ 1.250,00.

Art. 3º. O piso salarial atualizado, nos termos do artigo anterior, somente será pago pelo Município aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, mediante repasse do Governo Federal.

§1º. Fica autorizado o pagamento retroativo e imediato aos servidores de que trata esta Lei, do piso salarial equivalente a R\$ 1.250,00, estipulado pelo Governo Federal, para o ano de 2019.

Parágrafo único. Não havendo repasse do Governo Federal, o Município fica obrigado a pagar aos servidores a remuneração vigente antes da edição da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 4º. Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Rio Bananal,



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar a verba orçamentária, na forma prevista na Lei 4.320/1964.

Art. 5º. Os reajustes previstos no art. 2 desta Lei, incidirão automaticamente sobre a folha de pagamento dos servidores, devendo ser pago pelo Município na forma estipulada no quadro demonstrativo do referido artigo, salvo se não existir repasse do Governo Federal, quando, então, o Município seguirá o disposto no parágrafo Único do art. 3º, desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

FELISMINO ARDIZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal